



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

**LEI Nº. 1412, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**INSTITUI O PROGRAMA MOEDA VERDE, NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art 1º.** Fica instituído, no Município de Delmiro Gouveia, o Programa Moeda Verde, codinome (Delmirinho), com a finalidade de promover a sustentabilidade ambiental por meio da troca de resíduos recicláveis por alimentos.

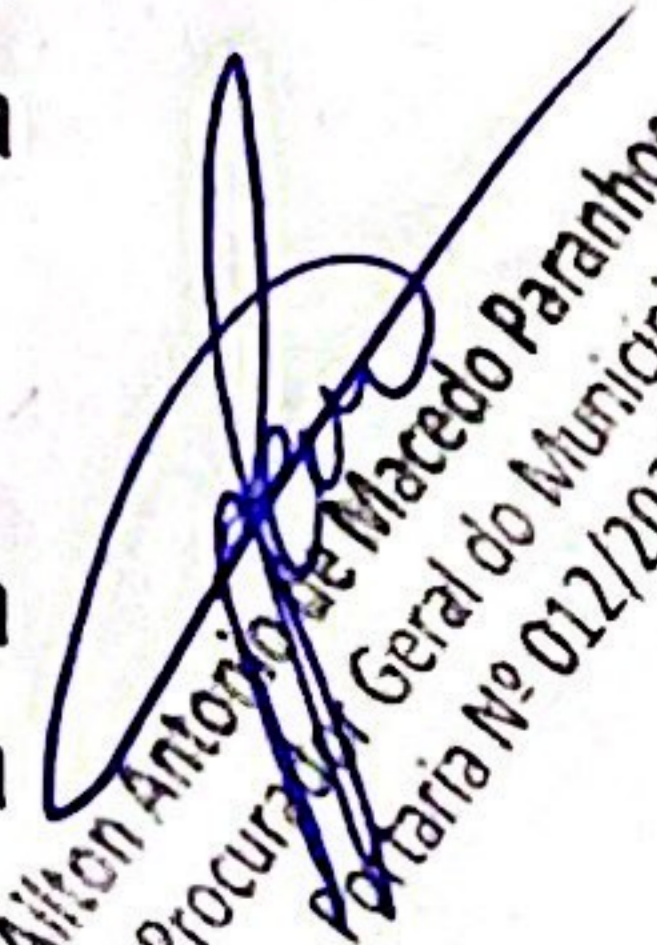
**Art 2º.** O Programa Moeda Verde, vinculado diretamente à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, possui caráter permanente e tem como objetivo estimular os munícipes a participar da coleta seletiva de resíduos, contribuindo para a segurança alimentar da população.

**Art 3º.** O Programa Moeda Verde tem como princípios, por meio da ação conjunta entre o Poder Público e a população:

- I. Melhorar a coleta seletiva de resíduos em áreas de difícil acesso;
- II. Contribuir para a segurança alimentar da população em situação de vulnerabilidade social;
- III. Incentivar a geração de trabalho e renda nas cooperativas de reciclagem do município;
- IV. Aumentar a vida útil do aterro sanitário do Município de Delmiro Gouveia.

**Art 4º.** O Programa Moeda Verde será executado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMASA, sob a coordenação do Núcleo de Educação Ambiental, em parceria com as Secretarias Municipais de Agricultura e Educação.

**Art 5º.** O Município de Delmiro Gouveia, por meio de seus órgãos competentes, poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, cooperativas e organizações da sociedade civil para a execução do Programa Moeda Verde.

  
Ailton Antonio de Macedo Paranhos  
Procurador Geral do Município  
Portaria Nº 012/2021





# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

Parágrafo único. As parcerias, conforme o caput deste artigo, deverão, preferencialmente, priorizar os produtores de hortifrúti que desenvolvam a agricultura rural e urbana no Município de Delmiro Gouveia.

**Art 6º.** Para os fins do disposto na presente lei, entende-se por:


- I. Alimentos: toda substância que se ingere no estado natural, semi elaborada ou elaborada, destinada ao consumo humano, incluindo bebidas e qualquer outra substância utilizada em sua elaboração, preparo ou tratamento, excluídos cosméticos, tabaco e substâncias utilizadas unicamente como medicamentos;
- II. Resíduos recicláveis: os resíduos sólidos como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, entre outros;
- III. Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e, se couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA;
- IV. Doador: qualquer pessoa, física ou jurídica, ou órgão público que transfira de modo legal e gratuito bens ou vantagens;
- V. Beneficiário: pessoa física a ser atendida pelo Programa Moeda Verde.

**Art 7º.** Os órgãos responsáveis pelo Programa Moeda Verde deverão fazer o cadastramento dos beneficiários para fins de controle e monitoramento do Programa.

**Art 8º.** A periodicidade do Programa Moeda Verde será estabelecida em calendário, a ser publicado no site da Prefeitura de Delmiro Gouveia, condicionada à disponibilidade dos alimentos fornecidos pelos agricultores.

Parágrafo único. O departamento competente deverá, mensalmente, disponibilizar, no site do Município de Delmiro Gouveia, o balanço da quantidade de resíduos recicláveis coletados e dos alimentos doados por meio do Programa Moeda Verde.

**Art 9º.** As entregas dos alimentos e o recebimento pecuniário pelo Programa Moeda Verde seguirão o modelo adotado pelo Programa e serão formalizadas conforme Termo de Referência.

  
Alilton Assunção de Macedo Paranhos  
Procurador Geral do Município  
Portaria Nº 012/2021





# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

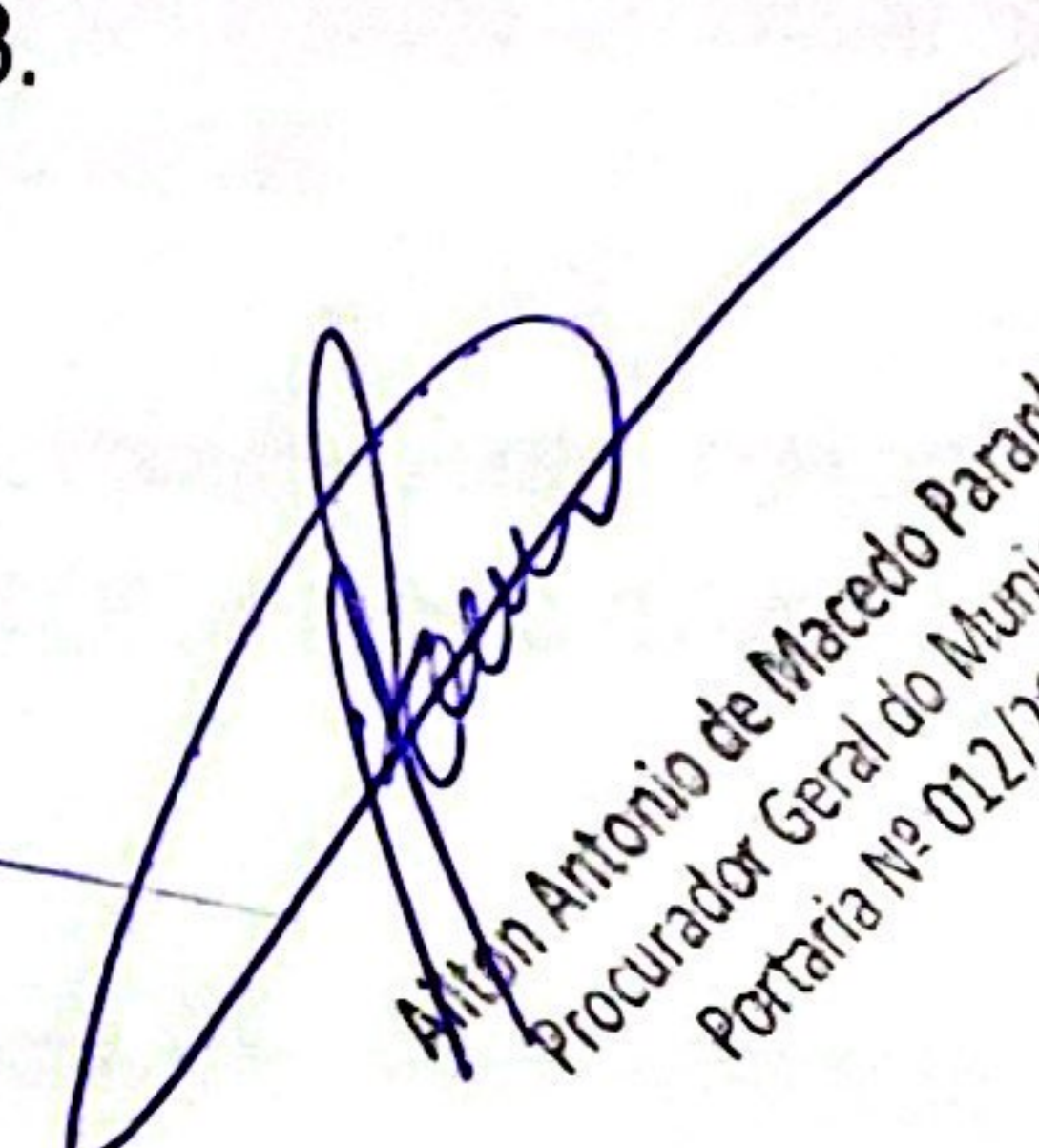
**Art 10.** O resíduo reciclável recolhido pelo Programa Moeda Verde deverá ser encaminhado, pelo departamento competente, às cooperativas ou associações de trabalhadores cadastradas, conforme dispuser o decreto regulamentador.

**Art 11.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 27 de novembro de 2023.

  
**ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA**  
PREFEITA

  
Aluísio Antonio de Macedo Paranhos  
Procurador Geral do Município  
Portaria Nº 012/2021